



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1048 de 30 de Novembro de 2018

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cordislândia para o Exercício de 2019, e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do município de Cordislândia para o exercício de 2019 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a receita em R\$14.924.200,00 (quatorze milhões, novecentos e vinte quatro mil, duzentos reais), fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada em conformidade com a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação vigente, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	17.560.336,00	17.560.336,00
Receita Tributária	618.306,00	618.306,00
Receita de Contribuição	140.500,00	140.500,00
Receita Patrimonial	62.250,00	62.250,00
Receita de Serviços	1.300,00	1.300,00
Transferências Correntes	16.686.980,00	16.686.980,00
Outras Receitas Correntes	51.000,00	51.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.565.250,00	1.565.250,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	500,00	500,00
TOTAL DAS RECEITAS	17.560.836,00	17.560.836,00
(-) Deduções da Receita – FUNDEB	2.636.636,00	2.636.636,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	14.924.200,00	14.924.200,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros, distribuídos por unidades orçamentárias por funções de Governo e por categorias econômicas.

Despesas por unidades orçamentárias:

DESPESA	VALOR (R\$)
LEGISLATIVA	849.000,00
Corpo Legislativo	497.100,00
Secretaria da Câmara	351.900,00
EXECUTIVO	14.075.200,00
Gabinete do Prefeito.	512.000,00



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda.	2.046.869,02
Secretaria Municipal de Educação.	3.338.500,00
Secretaria de Serviços e Obras Públicas.	2.377.730,98
Secretaria Municipal de Saúde.	3.199.500,00
Fundo Municipal de Saúde	1.196.000,00
Secretaria de Ação Social.	585.800,00
Fundo Municipal de Assistência Social	191.300,00
Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.	577.500,00
Reserva de contingência.	50.000,00
TOTAL GERAL	14.924.200,00

Despesas por funções de governo:

Legislativo	849.000,00
Administração	3.380.369,02
Segurança Pública	34.000,00
Assistência Social	777.100,00
Previdência Social	100.000,00
Saúde	4.395.500,00
Educação	3.338.500,00
Cultura	460.500,00
Urbanismo	639.130,98
Habitação	15.000,00
Saneamento	87.000,00
Gestão Ambiental	3.000,00
Agricultura	76.500,00
Indústria	50.000,00
Comunicações	0,00
Transporte	551.600,00
Desporto e Lazer	117.000,00
Reserva de contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	14.924.200,00

Art. 4º Ficam os órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

I – abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a – decorrentes de Superávit Financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, e, art. 8º, § único da Lei Complementar 101/00;

b – provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento aprovado por esta lei.

II – Não serão computados, para efeito do limite previsto na alínea c deste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais e débitos de precatórios judiciais.

Art. 5º - Integram a presente Lei os anexos a seguir:

- a) Anexo I – Demonstrativa da Receita e Despesa por Categoria Econômica;
- b) Anexo II – Resumo Geral da Receita;
- c) Anexo III – Programa de Trabalho (Anexo 6 - Lei nº 4.320/1964);
- d) Anexo IV – Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa por Projeto e Atividade (Anexo 7 - Lei nº 4.320/1964);
- e) Anexo V – Demonstrativo de Despesa por Funcional (Anexo 8 - Lei nº 4.320/1964);
- f) Anexo VI – Demonstrativo da Despesa por Estrutura e Funções (Anexo 9 - Lei nº 4.320/1964).

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019 para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Cordislândia - MG, 30 de Novembro de 2018.


Marlene Monteiro de Oliveira Pereira
PREFEITA MUNICIPAL